

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TUCURUÍ – SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
MULTILINGUAGENS CULTURAIS DE TUCURUÍ

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA, A PARTIR DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DE ACORDO COM O MARCO REGULATÓRIO A CULTURA (LEI Nº 14.903/2024), DECRETOS FEDERAIS Nº 11.740/2023 E Nº 11.453/2023, E A INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023 E PORTARIA MINC Nº 206/2025.

Olá, agentes culturais do Município de TUCURUÍ-PA!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Secretaria da Municipal Cultura de Tucuruí - SECULT, com fundamento nas atribuições da [LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022](#), Art. 1º desta Lei, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil., torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 MULTILINGUAGENS CULTURAIS DE TUCURUÍ.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma

continuada. As condições para a execução da **PNAB** foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de **TUCURUI-PA**.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de TUCURUI-PA, por meio da Secretaria Municipal da Cultura de Tucuruí - SECULT, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. DAS DIRETRIZES.

O Edital De Chamamento Público Nº 002/2026 Multilinguagens Culturais De Tucuruí – é uma das ações referentes ao que dispõe sobre ações ao setor cultural, a serem adotadas para **o fomento à cultura**, presentes em toda a região do Município de Tucuruí - Pará, em consonância com as seguintes diretrizes:

- a) Realizar seleção pública de fazedores e fazedoras da cultura, domiciliados em território Municipal de Tucuruí, que proponham a produção de bens culturais, apresentados e/ou desenvolvidos em quaisquer tipos de linguagens culturais;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população, tendo em vista os direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c) Promover o reconhecimento de pessoas que contribuem para a ampliação do acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, nas medidas necessárias para efetivar as ações culturais descritas neste objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA

Na busca por beneficiar o máximo de fazedores e fazedoras de cultura, objetivo maior da Lei Aldir Blanc 2 – Ciclo II, é conseguirmos atingir a todos os fazedores e fazedoras de cultura deste município.

Dessa forma, o Edital De Chamamento Público Nº 002/2026 - Multilinguagens Culturais De Tucuruí. – Lei Aldir Blanc 2, também é uma ação referente ao art. nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população tucuruense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva essenciais a vida humana.

Além disso, esse Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais deste município, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, esse Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais e promovendo geração renda para o segmento cultural e, conseqüentemente, para a economia do Município de Tucuruí-PA.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural do Município e para a garantia do acesso continuado à cultura, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do Edital De Chamamento Público Nº 002/2026 - Multilinguagens Culturais De Tucuruí, a premiação de **51 de propostas culturais**, de fazedoras e fazedores de cultura, nos valores unitário variados de acordo com a Linguagem/Segmento qual o

proponente se inscreverá (*vide tabela de linguagens/Segmentos quantitativos e valores*) **que terão o valor global de R\$ 456.259,99 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, por reconhecimento à criação, transmissão e difusão de práticas culturais, abrangendo as **12 linguagens, expressões, práticas, manifestações e segmentos culturais** representados no Comitê Gestor do conselho de Cultura do Município de Tucuruí-PA e na lei orgânica ne **Nº 9.778/2013 de 13 de dezembro de 2013**, quais sejam: **DANÇA, TEATRO, AUDIOVISUAL, ARTES VISUAIS, FOTOGRAFIA, CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS, CULTURAS, CULTURAS POPULARES, COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA, LITERATURA - FEIRA LITERÁRIA E LIVRO, MÚSICA, ARTESANATO OU CULTURA POPULAR, UNIVERSIDADES, PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, CULTURA DE DIVERSIDADE (LGBTQIAPN+), CULTURA E EDUCAÇÃO.**

4.2. Serão aceitas as propostas culturais de qualquer gênero de expressão, linguagem ou prática cultural descrita no item 3.1 que abranjam 03 Categorias: CRIAÇÃO, FORMAÇÃO, E MANUTENÇÃO, que se descrevem da seguinte forma:

1. CRIAÇÃO (Inovação e Produção Artística)

Esta categoria é voltada para a concepção, desenvolvimento e execução de obras ou bens culturais novos. O foco principal está no processo criativo e nos surgimentos com novos conteúdos ou repertórios.

- **Objetivo:** Financiar o nascimento de novas expressões ou produtos culturais dentro das linguagens.
- **O que pode ser custeado:** Pesquisa artística, direitos autorais, contratação de elenco/equipe criativa, ensaios, gravação, pré-produção, cenografia, figurino, finalização e lançamento do projeto.
- **Exemplos práticos:**
 - Escrita e publicação de um livro inédito.
 - Composição, gravação e lançamento de um álbum de música.
 - Montagem e estreia de um novo espetáculo teatral ou de dança.
 - Produção de um documentário ou curta-metragem.

2. FORMAÇÃO (Educação, Capacitação e Qualificação)

Esta categoria destina-se a ações pedagógicas de transmissão de conhecimento, qualificação técnica, profissionalização ou mediação cultural. O foco é desenvolver pessoas, sejam elas trabalhadores da cultura ou a comunidade em geral.

- **Objetivo:** Desenvolver competências, qualificar agentes culturais, formar público ou preservar saberes tradicionais por meio do ensino.
- **O que pode ser custeado:** Pagamento de instrutores/orientadores, material didático, aluguel de espaço pedagógico, bolsas para alunos, transporte de participantes e logística de oficinas.
- **Exemplos práticos:**
 - Oficinas de iluminação cênica, sonorização ou elaboração de projetos culturais.
 - Cursos livres de teatro, música, dança, circo ou artes visuais.
 - Encontros de transmissão de saberes com mestres das culturas populares e tradicionais.
 - Laboratórios de mentoria e aceleração para jovens artistas.

3. MANUTENÇÃO (Sustentabilidade e Continuidade)

Esta categoria visa garantir o funcionamento contínuo, a estabilidade e a sobrevivência de espaços, grupos, coletivos ou iniciativas culturais já consolidadas. Ao contrário da "Criação" (que foca num produto pontual), a "Manutenção" foca na sustentabilidade institucional/operacional ao longo do tempo.

- **Objetivo:** Evitar o encerramento de atividades de espaços ou grupos culturais e garantir o custeio de despesas rotineiras/fixas.
- **O que pode ser custeado:** Contas de consumo (água, luz, internet), aluguel, equipe fixa/administrativa, manutenção de equipamentos, compra de insumos básicos de funcionamento e serviços de conservação do espaço.
- **Exemplos práticos:**
 - Custeio de despesas operacionais por 6 a 12 meses de um teatro independente, centro cultural comunitário ou biblioteca comunitária.
 - Manutenção do plano de trabalho contínuo de uma companhia de dança, grupo de

teatro, Maracatu, Ponto de Cultura ou orquestra comunitária.

- Manutenção preventiva de acervos, instrumentos e equipamentos de um coletivo.

4.3. Serão destinados os percentuais previstos em Lei para os cotistas.

4.4. Não havendo número de propostas culturais selecionadas suficientes em uma categoria de inscrição ou gênero, essas vagas serão realocadas para a categoria que tiver o maior número de inscritos em observação a ordem das propostas ou gênero com maior quantidade de pontos, em ordem decrescente.

4.4.1. Sendo observadas as formatações e readequações do **Item 4.4.** O Valor a ser pago deve sempre ser o mesmo da Linguagem/Segmento para o qual o recurso está sendo realocado.

4.5. A distribuição das premiações respeitará os critérios descritos nos **itens 4.3 e 4.4** e a proporcionalidade dos projetos inscritos em cada linguagem e expressão artística (percentual de projetos em cada segmento cultural).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1 Pessoa Jurídica e Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, residente, sediada ou domiciliada no Município de Tucuruí - Pará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação cultural de, pelo menos, 02 (dois) anos comprovadamente, dentro do município.

5.2. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

5.3. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos, representados por pessoas físicas, é obrigatório o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (**Anexo X**).

5.4. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada na inscrição **on-line**, pelo e-mail: pnabtucuruui2@gmail.com descrevendo no assunto do e-mail: nome do PROPONENTE, nome do PROJETO E LINGUAGEM/SEGMENTO.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

5.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do repasse federal previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sendo destinados à esta ação o valor total de R\$ 456.259,99 (*quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa nove centavos*), para pagamento das propostas culturais selecionadas, conforme a dotação orçamentária:

Servindo do presente objeto informamos que a(s) despesas seguintes(s) estão em dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento fiscal vigente, como segue.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 01 – **Prefeitura Municipal de Tucuruí** – Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

II Modalidade de Aplicação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

MULTILINGUAGENS CULTURAIS DE TUCURUI, para a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI-PA**, a partir de recursos da **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

– Aplicações Diretas.

1301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

13 392 1012 2.143 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO A CULTURA – PNAB 2 – CICLO II;

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS SUBVENÇÕES SOCIAIS;

VALOR TOTAL DO OBJETO: **R\$ 456.259,99** (*quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos*)

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Do Período E Forma De Inscrição:

7.2. Serão abertas as inscrições no período das **08hs do dia 14 de agosto de 2026 a 23:59h do dia 31 de agosto de 2026**. As inscrições são gratuitas e realizadas pelo endereço eletrônico – e-mail: pnabtucurui2@gmail.com.

7.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via e-mail ou Correios.

7.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados como agentes culturais no **MAPA CULTURAL DO ESTADO** e deverão ser inseridos todos os **Dados / Formulários / Anexos** com os devidos **ARQUIVOS / DOCUMENTOS EM PDF ÚNICO** (*Único PDF colocando todos os Arquivos juntos - compilado com todas as informações como descrito no Item 11 deste edital*), enviado no **e-mail: pnabtucurui2@gmail.com**.

7.5. Para efeito de inscrição neste Edital todos os integrantes de coletivos deverão estar comprovadamente vinculados ao grupo/coletivo a qual pertencem.

7.6. Os proponentes que já têm cadastro na SECULT não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.7. Após todo o período de classificação, se o proponente for aprovado, deverá indicar que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do **Termo de Execução de Fomento Cultural**, manifestando sua concordância à assinatura do referido termo oferecido por parte da Secretaria de Cultura, em caso de aprovação do projeto.

7.8. Entende-se por assinatura do **Termo de Execução de Fomento Cultural**, o ato formal bilateral em que as partes, Proponente / SECULT, efetuarão a assinatura do instrumento jurídico, após a aprovação do projeto.

7.9. A assinatura bilateral do **Termo de Execução de Fomento Cultural** é medida jurídica que assegurará o recebimento dos valores, bem como a certificação que o agente cumprirá com a aplicação dos recursos e que prestará contas do uso exato do recurso público recebido, que é necessária e obrigatório em lei da transparência, e garantirá a equipe técnica da SECULT a prestação de contas com o MinC.

7.10. Os extratos dos termos formalizados serão publicados no Diário Oficial do Município ou equivalente conforme a Lei.

7.11. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Execução de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

7.12. O Candidato - Agente Cultural deve ter um Cadastro no MAPA CULTURAL DO ESTADO.

7.13. O Cadastro Dos Agentes No Mapa Cultural Do Estado é uma formatação indicada que virá a compor o Sistema Municipal de Cultura e as Informações servirão como Indicadores Culturais (SMIIC), que se vincula aos mapas culturais integrados ao Sistema Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial de Indicadores Culturais, vinculada ao Ministério da Cultura.

7.14. O Cadastro Dos Agentes No Mapa Cultural Do Estado se constitui em uma pasta online do agente cultural, cujas informações e documentos inseridos são para fins de identificação e apresentação das ações propostas em sua vida ativa como agente cultural, que comprovem ações desenvolvidos no histórico de atuação profissional no campo

artístico-cultural.

7.15. Para Cadastro Dos Agentes No Mapa Cultural Do Estado (Pessoa Física e Pessoa Jurídica – grupos e/ou coletivos) devem, obrigatoriamente, estar preenchidos com as seguintes informações completas que são solicitadas no **MAPA CULTURAL** que cada agente pode acessar pelo link: <https://mapacultural.pa.gov.br/>.

8. QUEM PODE PARTICIPAR

8.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de TUCURUI há pelo menos 2 (dois) anos comprovadamente.

Nota: Agente Cultural: É toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

8.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

8.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

9. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

9.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o

referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no **Item 5**.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

9.2. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital:

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 01 (uma) proposta de PROJETO e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) proposta com recursos na LEI ALDIR BLANC II – CICLO 2.

10. ETAPAS:

10.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Seleção de Inscrições** – etapa de apresentação e fiscalização documental dos projetos pelos agentes culturais, serão executadas por uma comissão da SECULT;
- **Habilitação de Inscrição** – etapa em que é divulgado uma lista com a relação dos projetos que estão com a suas inscrições aptas e válidas pela comissão de fiscalização da SECULT para a empresa que irá proceder com as análises e pareceres técnicos;
- **Seleção** – etapa em que a Empresa Contratada analisa, pontua, dá um parecer nos méritos culturais, selecionando os projetos e emite listagem a fim de Habilitação;
- **Recursos** – etapa que os agentes têm o direito de interposição de um documento para solicitar reanálise do objeto inscrito, sem que nesse recurso seja adicionado novos documentos ou reeditado partes ou a totalidade das informações contidas no projeto original.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior

serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

- **Recursos** - etapa que os agentes têm o direito de interposição de um documento para solicitar revisão documental.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural a fim de receber os recursos;
- **Prestação de Contas** – etapa em que os agentes culturais se obrigam a prestar contas das suas ações de acordo com esse edital.

10.2. Os documentos que deverão ser apresentados na etapa de inscrição, constam no **Item 11.2**(de A até L), e os documentos que serão apresentados para Habilitação ao recebimento do recurso, constam no **Item 10.3.**(de A até F)

10.3. Os documentos complementares que deverão ser apresentados pelos proponentes e projetos aprovados na **Etapa de HABILITAÇÃO**, quando do chamamento para assinar o **TERMO DE EXECUÇÃO FOMENTO CULTURAL**, são:

- a. ANEXO - VIII - TERMO RECEBIMENTO PRÊMIO OU FOMENTO PARA EXECUÇÃO CULTURAL ASSINADO;
- b. ANEXO - XIII - TERMO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL PREENCHIDO E ASSINADO;
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E TRIBUTOS - MUNICIPAL;
- d. CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA - ESTADUAL – SEFA-PA;
- e. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS RELATIVOS A UNIÃO – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL;
- f. DADOS BANCÁRIOS (Conta corrente / Agência)

11. FORMULÁRIOS PARA INSCRIÇÃO E ANEXOS

11.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no MAPA CULTURAL ESTADUAL, poderão fazer sua inscrição neste edital, utilizando os formulários e os anexos correspondentes, para isso acesse os links disponibilizados no **SITE: WWW.TUCURUI.PA.GOV.BR**.

11.1.1 Para concretizar sua inscrição e enviar de forma on-line pelo E-mail: pnabtucurui2@gmail.com, o(a) proponente deverá:

A) Preencher os Formulários e Anexos correspondentes a Linguagem e Categoria de sua escolha descritos neste edital;

B) Assinar todos os arquivos que necessitem de assinatura e data;

C) Juntar todos os arquivos assinados e datados correspondentes a referida Inscrição e transformar cada arquivos em 01 PDF,

D) Na sequência junte todos os arquivos que já estarão em PDF e transforme tudo em Um Arquivo ÚNICO.

E) Esse método pode ser feito através do aplicativo I LOVE PDF encontrado gratuitamente no GOOGLE, com o link: <https://www.ilovepdf.com/pt>,

F) Após isso, clique na Aba: JUNTAR PDF e AGRUPAR TODOS OS ARQUIVOS correspondentes ao seu projeto e o próximo passo é BAIXAR O ARQUIVO E RENOMEÁ-LO colocando: NOME DO PROPONENTE, NOME DO PROJETO, NOME DA LINGUAGEM e em seguida enviar ao E-mail supracitado.

11.2. Os Dados e Documentos Obrigatórios juntamente com o Formulário de Inscrição para cada proposta de projeto, estão abaixo relacionados, e devem ser enviados usando a metodologia compatível a do Item 11.1.1:

- a. Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário do Anexo III;**
- b. Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- c. Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de residência;**
- d. Plano de trabalho Simplificado, Anexo XVI;**
- e. Equipe técnica do projeto, Anexo XII;**
- f. Planilha orçamentária, Anexo IV;**
- g. Autodeclaração Racial, Anexo V;**
- h. Autodeclaração de PCD com comprovação, Anexo XI;**
- i. Cronograma de Trabalho, Anexo IX;**
- j. Anuência e anuência coletiva, Anexo X;**
- k. Portfólio comprobatório do proponente E do Grupo,**
- l. Currículo do proponente.**

11.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição (ANEXO III), sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e outros materiais que o proponente julgar necessários.

11.4. Para melhor desempenho no momento e enviar documentação de Inscrições, Recursos, Prestação de Contas por e-mail, recomenda-se estar on-line, utilizando os navegadores Firefox ou Google Chrome. Se no caso de subir Os Vídeos (caso

componham o processo de Prestação de Contas) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

11.5. A SECULT disponibiliza atendimento aos proponentes em dias úteis, das 09 às 15 horas, durante o período de inscrição, através e-mail: pnabtucurui2@gmail.com, para serem tiradas todas as dúvidas remanescentes no processo.

11.6. A SECULT não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59min do dia 31 de agosto de 2026.

11.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

11.8. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.

11.9. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do (a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

11.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.11. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

12. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

12.1. São vedações à participação neste Edital:

- a) Ser membro da Comissão de Pareceristas, Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor da SECULT ou de órgãos vinculados. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens.
- d) Vedada a participação de proponentes e projetos que tenham sido objeto de premiação em qualquer outro edital cujo regramento tenha como base o art. 2º, inciso III da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

13. DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo se dará em duas etapas, a saber:

13.2. **Habilitação Da Inscrição** por uma **Comissão** selecionada da **SECULT** e a **Avaliação, Parecer e Seleção das propostas enviadas** por uma **Empresa Contratada** para esse fim.

13.3. A primeira intitulada de: **Comissão de Habilitação** da Inscrição será composta por até 05 (cinco) servidores da **SECULT** que farão a verificação e análise dos documentos anexados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

13.4. A **Comissão de Habilitação** poderá solicitar documentação complementar até a data prevista como limite de inscrição, que posterior a essa será divulgada a lista preliminar de inscritos selecionados.

13.5. A **Comissão de Habilitação** também se encarregará de fazer a conferência documental dos proponentes Habilitados a assinarem o Termo de Fomento Para Execução Cultural, neste caso, os projetos aprovados na etapa final para os recebimentos dos recursos.

13.6. A segunda intitulada de: **Comissão de Pareceristas e Analistas Avaliadores Culturais**, para fim de Seleção e Habilitação das Propostas a fim receberem os recursos advindos. Será uma empresa instituída pelos poderes atribuídos em Lei pela Secretaria de Cultura e terá os nomes de seus integrantes preservados como forma de manter a ética no processo. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) membros/Pareceristas, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados, que cumprirem as condições de inscrição, considerando os critérios de análises estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

13.7. Cada membro da **Comissão de Pareceristas e Analistas Avaliadores Culturais** é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações e pontuação de cada projeto avaliado, tendo sempre em seu corpo as orientações técnicas contábeis e jurídicas além da supervisão final pela coordenação geral da empresa.

14. COTAS:

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

A. **Cota Racial:** No mínimo 20% das vagas/recursos reservados para pessoas negras (pretas ou pardas).

B. Cota Indígena: No mínimo 10% das vagas/recursos reservados para pessoas indígenas.

C. Indutores Regionais/Sociais: Incentivos financeiros adicionais (pontuação extra ou bônus) para mulheres, pessoas PCD, idosos, comunidades periféricas e zonas rurais.

15. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Desistência do optante pela cota:

I - A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.

II - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

III - A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

IV - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

V - Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

VI - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

16. APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

16.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

V - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

17. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

17.1. Todas as propostas serão avaliadas pela **Comissão de Pareceristas e Analistas Avaliadores Culturais**, considerando os seguintes critérios (Tabela nos Anexo):

	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos deste edital, serão feitas as avaliações dos agentes culturais PF, PJ, Grupos ou coletivo cultural, e para isso atende-se aos seguintes critérios obrigatórios:	Não Atende Não comprova	Atende Parcialmente Comprovação parcial	Atende Plenamente Comprovação integral	100 PONTOS
A)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	5	10	
D)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	5	10	
F)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	5	10	
H)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
I)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	5	10	
J)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	5	10	
K)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	5	10	
L)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	5	10	
M)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	5	10	
N)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	

17.2. A pontuação máxima de cada proposta será de **100 (CEM) pontos**, considerando a soma de todos os critérios.

17.3. Serão desclassificadas as propostas culturais que não obtiverem o mínimo de 49 (quarenta e nove) pontos, o equivalente a 49% do total máximo de pontuação dos critérios previstos.

17.4. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

17.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a **Comissão de Pareceristas e Analistas Avaliadores Culturais** promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”. Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, escolhendo a pessoa física de maior idade e, na pessoa jurídica, a empresa mais antiga.

17.6. As propostas que não atingirem a média final de 49,0 pontos, nota de corte, serão desclassificadas.

17.7. A relação dos selecionados será divulgada no Site da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

17.8. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível, **Anexo VII**, a ser encaminhado para o endereço eletrônico **e-mail pnabtucuruui2@gmail.com**, no prazo de até **3 (três) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

17.9. A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no **Site WWW.TUCURUI.PA.GOV.BR**.

18. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

18.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

18.2. São medidas de acessibilidade:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

18.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Monitoramento e avaliação realizados pelo Sistema Municipal de Cultura através do Conselho Municipal de Cultura e da SECULT, os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2. Como o agente cultural presta contas ao Conselho de Cultura e a SECULT.

- A.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo XIV** deste edital.

B. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

C. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido de forma obrigatória, para:

I - Comprovação do cumprimento do objeto por meio da apresentação do **Relatório Simplificado de Prestação de Contas de Atividades** (**ANEXO XIV**);

II - Quando a administração pública, receber denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, a mesma tomará medidas de juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados e posteriormente ações judiciais correspondentes a PNAB.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Entregar Relatório Simplificado de Cumprimento do Objeto, expresso na proposta cultural apresentada no certame.

20.2. Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, a SECULT, a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Município, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

20.3. Como contrapartida ao recebimento do prêmio/fomento, o selecionado disponibilizará 02 atividades gratuitas, para escolas públicas ou comunidade e em programação da SECULT e a mesma autoriza a SECRETARIA DE CULTURA a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

20.4. Os selecionados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela **execução em desacordo** com as normas do edital e com a proposta apresentada e selecionado pela **Comissão de Pareceristas e Analistas Avaliadores Culturais**, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

20.5. Os contemplados se comprometem a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as Logo Marcas da **PNAB, SECULT / GOVERNO MUNICIPAL, DO MINISTÉRIO DA CULTURA / SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizadas, que estarão à disposição no Site WWW.TUCURUI.PA.GOV.BR, e deverão incluir também a frase: **“Projeto selecionado pelo Edital nº 002/2026 de Multilinguagens de Tucuruí – Pará Lei Aldir Blanc 2 – Ciclo II”**.

20.6. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

20.7. No ato de inscrição, os proponentes deverão apresentar um cronograma de trabalho do processo, prevendo a execução até **30 de abril de 2027**, com entrega do Relatório Simplificado de Prestação de Contas de Atividades (**ANEXO XIV**) até **10 de maio de 2027**, com informações e registros documentais (fotografias, cópia de matérias publicadas na imprensa, vídeos, programas e/ou cartazes, dentre outros) que comprovem a execução do projeto, sob pena de devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

20.8. Nas propostas de trabalhos artísticos e culturais que proponham adaptações de obras artísticas, será obrigatória a apresentação de autorização oriunda de detentor dos direitos autorais da obra.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

21.2. Sobre o valor total do prêmio incidirão os descontos de tributos previstos em lei.

21.3. O valor líquido do prêmio será depositado em conta bancária fornecida pelo

proponente/premiado.

21.4. Não é permitida a apresentação de conta-salário.

21.5. A Secult não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamentos de direitos autorais de textos e/ou músicas etc.), sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

21.6. O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Municipal, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município ou equivalente, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

21.7. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria de Estado de Cultura ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Municipal, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

21.8. Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do espetáculo.

21.9. Outros esclarecimentos podem ser obtidos através dos canais de comunicação no Site PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI-PA.

21.10. Com a Comissão Avaliadora De Pareceristas, se dará a avaliação/análise das candidaturas inscritas neste edital será realizada por ofício com os membros da **Empresa De Produção, Avaliação, Formação E Ensino Para Arte E Cultura – EQUITAVC BR/PA** – com CNPJ nº 49.208.873/0001-83, privada, especializada na realização de **AVALIAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO CULTURAIS**, reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber, com a **EMIÇÃO de PARECER de CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO e APROVAÇÃO**, para os eventos da **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-2**, afim de subsidiar as atividades contratadas para essas finalidades conforme a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), pela Prefeitura municipal de Tucuruí através da Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí com o devido **PROCESSO ADMINISTRATIVO no formato de INEXIGIBILIDADE**.

22. OS ANEXOS DO EDITAL:

22.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO - I - LINGUAGEM CATEGORIAS E COTAS;

ANEXO - II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ETAPA DE SELEÇÃO;

ANEXO - III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE MULTILINGUAGENS – Edital 002/2026;
ANEXO - IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO - V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL;
ANEXO - VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO - COLETIVO CULTURAL;
ANEXO - VII - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO;
ANEXO - VIII - TERMO RECEBIMENTO PRÊMIO OU FOMENTO PARA EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO - IX – CRONOGRAMA;
ANEXO - X - TERMOS DE ANUÊNCIA;
ANEXO - XI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
ANEXO – XII - EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO;
ANEXO - XIII - TERMO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL;
ANEXO - XIV - RELATÓRIO CULTURAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Edital 02-2026 - SECULT Tucuruí;
ANEXO - XV - AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE IMAGEM;
ANEXO - XVI - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO;
ANEXO - XVII - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
ANEXO - XVIII - CRONOGRAMA DE AÇÕES DO PROJETO.

23. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS DO EDITAL

Etapa	Data Inicial	Data Final
1 – Inscrições e Inspeção de Inscrição	14/08/2026	31/08/2026
2 - Resultado da Habilitação da Inscrição	02/09/2026	
3 - Avaliação e Seleção das propostas;	04/09/2026	14/09/2026
4 – Resultado dos Projetos Selecionados	16/09/2026	
5 - Período de Recurso;	17/09/2026	19/09/2026
6 – Resultado dos Projetos Selecionados – Pós-Recursos;	21/09/2026	
7 – Habilitação Documental dos Projetos Aprovados;	23/09/2026	25/09/2026
8 - Período de Recurso da etapa de Habilitação;	28/09/2026	30/09/2026

4 - Homologação Do Resultado Final E Assinatura Do Termo De Execução;	01/10/2026	07/10/2026
5 – Execução do projeto;	Até 30/04/2027	
6. Entrega do relatório simplificado;	Até 05/05/2027	

TUCURUI-PA, 13 de agosto de 2026.

JEAN CARLOS GUEDES RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUCURUI

TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL
(Caso seja aprovado(a) preencher esse termo como consta no ANEXO XIII)

Processo nº [XXX] - TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL - TSEFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, E [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, CNPJ nº _____, com sede na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de TUCURUÍ, Estado do Pará, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por sua Secretário, _____, brasileiro, portadora do RG nº XXXXXXXXX, regularmente inscrito no CPF/MF sob o xxxxxxxx, residente e domiciliado neste município e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 MULTILINGUAGENS CULTURAIS DE TUCURUÍ - LEI ALDIR BLANC 2 – Ciclo II – Tucuruí-PA**, publicado no _____ de [XXX], na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural a serem adotadas e aplicadas no âmbito da Administração Pública no Município de Tucuruí; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de **prêmio/fomento** financeiro que o município de Tucuruí concede ao (à) proponente para execução do Projeto “[**escrever nome do projeto**]”

devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026**
MULTILINGUAGENS CULTURAIS DE TUCURUI - LEI ALDIR BLANC 2 – Ciclo II –
Tucuruí-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do GOVERNO MUNICIPAL, DA SECULT, da PNAB, do Minc, do SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, da CULTURA VIVA(todos esses em divulgação no período eleitoral), após o período eleitoral acrescentar(GOVERNO DO ESTADO E GOVERNO FEDERAL) em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É**

APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, COM RECURSOS PROVENIENTES DA PNAB LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL** serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **SECULT CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio dos servidores _____, IF _____, designados(as) como FISCAIS do instrumento, nos termos de portaria _____

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste **TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**, serão repassados recursos conforme descritos no objeto do edital ou do anexo I, que serão creditados na conta bancária informada pelo proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o dia 05 de Maio de 2026, o Relatório simplificado de prestação de contas das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a

prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) irregularidades na execução do projeto;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o proponente, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado Execução de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial Município ou equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

TUCURUI (PA), de de 2026.

PROPONENTE

JEAN CARLOS GUEDES RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUCURUI

Testemunhas:

1.Nome / CPF:

2.Nome / CPF: